

# A CRISE COMO OPORTUNIDADE PARA REPENSAR O ORDENAMENTO TERRITORIAL: POTENCIAR OS VAZIOS URBANOS PARA A PRÁTICA DE AGRICULTURA URBANA

THE CRISIS AS AN OPPORTUNITY TO RETHINK LAND-USE PLANNING:  
IDLE URBAN LAND AS A LATENT USE FOR URBAN AGRICULTURE PRACTICES



Cecília Delgado

Universidade Nova de Lisboa (UNL), Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais (CICS.

NOVA), Lisboa, Portugal

ceciliadelgado@fcsh.unl.pt

1

## Resumo

As crises, como a atual pandemia Covid - 19, são oportunidades para repensar os sistemas alimentares, mas a falta de acesso à terra especialmente nos perímetros urbanos é um obstáculo. Defende-se que o Ordenamento Territorial deve considerar a Agricultura Urbana como um instrumento de fortalecimento do tecido urbano e periurbano através do uso permanente ou temporário dos vazios urbanos não construídos. A Agricultura Urbana garante a soberania alimentar e responde de forma imediata às carências de famílias devastadas pelas crises económicas. Como não implica uma ocupação irreversível dos solos enquadra-se numa perspetiva de transformação dos vazios urbanas no que denominamos de "Zonas Agrícolas de Inclusão Social". Propomos ilustrar o estado da arte em Portugal através de dois processos distintos. O primeiro ilustra uma iniciativa sediada na Área Metropolitana do Porto, gerida por uma empresa de resíduos sólidos desde 2003, que tem vindo a coordenar a implementação de Hortas Urbanas nos vários municípios da região metropolitana. O segundo estudo de caso descreve a iniciativa da Câmara Municipal de Lisboa, iniciada em 2011, através do desenvolvimento de Parques Hortícolas que conjugam lazer com atividade agrícola. Os dois exemplos atestam a pertinência de uma política pública de acesso à terra que agregue as políticas de Ordenamento Territorial, Agricultura, e Coesão Social.

Palavras-chave: Agricultura Urbana. Ordenamento Territorial. Acesso à Terra. Inclusão Social.

### Abstract

*Crises, like the current pandemic Covid-19, are opportunities to rethink food systems, yet the lack of land access in particularly on urban perimeters is an obstacle. We argue that Urban Planning should consider Urban Agriculture as a tool for strengthening the urban and peri-urban fabric through permanent or temporary use of the vacant land. Urban Agriculture ensures food sovereignty and is an immediate answer to the needs of families devastated by economic crises. As it does not imply an irreversible land use, it fits into a perspective of urban land temporary changes, what we refer as "Agricultural Zones of Social Inclusion". We intend to illustrate the state of the art in Portugal through two distinct processes. The first one illustrates an initiative based in the Metropolitan Area of Porto, managed by a solid waste company since 2003, that has implemented Urban Gardens in several municipalities of the metropolitan region. The second case study describes the Lisbon City initiative, which started in 2011, by promoting Horticultural Parks throughout linking leisure with urban agriculture. Both examples testify the relevance of a public policy on land access that would bring together Urban Planning, Agriculture, Social and Environmental policies.*

*Keywords: Urban Agriculture. Urban Planning. Land Access. Social Inclusion.*

## Introdução

No presente artigo a Agricultura Urbana será analisada numa perspetiva de inclusão social, pela sua relevância em contextos de crise, não obstante o reconhecimento das restantes dimensões que a Agricultura Urbana aporta, nomeadamente, ambientais e económicas. O aumento da procura de espaços para produção agrícola em período de crise é reconhecido (Dubbeling et al, 2010). O fenómeno verificou-se em Portugal na crise económica que teve o seu epicentro em 2012 (Ferreira, 2015), período em que um número relevante de municípios<sup>1</sup> formalizou hortas urbanas, vocacionadas para famílias carenciadas (Martins, 2012, Cabral, 2015, Delgado, 2017).

Num contexto de crise, como a atual pandemia global COVID-19, a Agricultura Urbana constitui uma resposta imediata às carências de famílias devastadas pelo desemprego, facilita a coesão social e tem efeitos positivos sobre o bem estar físico e psicológico das pessoas envolvidas. No nosso entender, ao não implicar uma ocupação irreversível dos solos enquadra-se numa perspetiva de transformação dos vazios<sup>2</sup> urbanos em áreas produtivas, função que deve ser legitimada e enquadrada numa política de Ordenamento Territorial.

Sabendo que as crises fomentam a procura de espaços para produção de alimentos numa ótica de autoconsumo, estas dinâmicas são uma oportunidade para enriquecer as ferramentas utilizadas nos instrumentos de Ordenamento Territorial. Partindo deste argumento pretende-se: (1) Posicionar a Agricultura Urbana como uma oportunidade para repensar o ordenamento territorial; (2) Aferir, a partir das diferentes estratégias presentes nos estudos de caso, e do enquadramento legislativo Português, que políticas podem ser usadas no acesso à terra urbana para práticas produtiva usando como instrumento de mediação o ordenamento territorial.

O debate teórico fundamenta-se na triangulação de 3 áreas disciplinares: (1) Ordenamento Territorial – em especial suportado nos Planos Diretores Municipais (PDM)), a partir dos quais queremos identificar oportunidades e obstáculos à inclusão

<sup>1</sup> DE ACORDO COM A DIVISÃO ADMINISTRATIVA PORTUGUESA UM MUNICÍPIO CORRESPONDE AO TERRITÓRIO GERIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL. EXEMPLO A CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA GERE O MUNICÍPIO DE LISBOA.

<sup>2</sup> AQUI REFERIMO-NOS ESPECIALMENTE À TERRA NÃO EDIFICADA SENDO QUE A AGRICULTURA URBANA, NAS SUAS DIFERENTES COMPONENTES, PODE TAMBÉM OCUPAR EDIFÍCIOS VAZIOS.

da Agricultura Urbana; (2) Direito do Urbanismo – análise dos marcos institucionais e políticas reguladoras (e.g. Constituição da República Portuguesa) com a finalidade de identificar oportunidades e obstáculos à regulação e institucionalização da Agricultura Urbana; (3) Desk Review – breve revisão do estado da arte relativa à Agricultura Urbana numa perspetiva de políticas de Ordenamento Territorial, com o fim de identificar paralelismos que possam ser aplicáveis ao contexto Português.

A metodologia adotada consiste na explicitação dos diferentes conceitos envolvidos e nas suas áreas de interceção, como ponto de partida para identificar oportunidades e obstáculos à construção de uma política de Agricultura Urbana que interaja com o Ordenamento Territorial em Portugal.

Como estudos de caso são apresentadas duas experiências inovadoras e paradigmáticas em Portugal, pela longevidade (entre 9 e 17 anos), área territorial abrangida (entre 9 e 12 hectares) e número de hortelãos envolvidos (entre 800 e 1780 hortelãos). A metodologia fundamenta-se nas Ciências Sociais, mais especificamente na Sociologia Urbana, tendo já sido utilizada por nós, em trabalhos anteriores. É nosso entendimento que essas iniciativas são o ponto de partida para explicitar como o planeamento urbano deve lidar com um fenómeno emergente de acesso à terra, identificando oportunidades para a transformações de terrenos vazios urbanos em espaços produtivos através da Agricultura Urbana, cuja definição se apresenta na próxima secção.

Os dois estudos de caso analisados não se enquadram numa lógica de resposta ao movimento de luta pela Soberania Alimentar<sup>3</sup>, iniciado pela Via Campesina, ou de Segurança Alimentar<sup>4</sup>, conforme definida pela FAO. Contrariamente à visão dos movimentos de luta pela soberania alimentar, ambas as iniciativas aqui ilustradas, sustentam-se numa lógica “top-down” antecedida pela constatação por parte dos decisores políticos da: (a) procura, por parte das populações urbanas de espaços para produção de alimentos nutritivos para consumo próprio e lazer; (b) oportunidade po-

<sup>3</sup> A SOBERANIA ALIMENTAR APRESENTA-SE COMO UM PROCESSO DE CONSTRUÇÃO A PARTIR DOS MOVIMENTOS SOCIAIS, QUE PROMOVE O EMPODERAMENTO DAS PESSOAS COM VISTA À CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE QUE TRANSCENDA A VISÃO NEOLIBERAL DO MUNDO. MAIS INFORMAÇÃO AQUI: [HTTPS://VIACAMPESINA.ORG/EN/FOOD-SOVEREIGNTY/](https://viacampesina.org/en/food-sovereignty/) (ACEDIDO EM SETEMBRO 2020).

<sup>4</sup> ENTENDE-SE POR SEGURANÇA ALIMENTAR QUE TODAS AS PESSOAS, DE FORMA CONTINUA NO TEMPO, TENHAM ACESSO FÍSICO, SOCIAL E ECONÓMICO A ALIMENTOS SUFICIENTES, SEGUROS E NUTRITIVOS, DE ACORDO COM AS SUAS PREFERÊNCIAS E DIETAS ALIMENTARES, PARA UMA VIDA ATIVA E SAUDÁVEL. MAIS INFORMAÇÃO AQUI: [HTTP://WWW.FAO.ORG/FILEADMIN/TEMPLATES/FAOITALLY/DOCUMENTS/PDF/PDF\\_FOOD\\_SECURITY\\_COCEPT\\_NOTE.PDF](http://www.fao.org/fileadmin/templates/faoitally/documents/pdf/pdf_food_security_cocept_note.pdf) (ACEDIDO EM SETEMBRO 2020).

lítica de institucionalização de programas ambientais, nomeadamente no âmbito da compostagem, mitigação das alterações climáticas, e da diversificação funcional dos espaços verdes urbanos; (c) necessidade de regulação de práticas informais existentes, não compatíveis com os modelos estéticos da cidade contemporânea.

## Produção de alimentos nas cidades – conceito e breve enquadramento

Importa pois definir o que se entende por Agricultura Urbana. De acordo com Mougeot (2020, pag. 11):

A Agricultura Urbana é uma indústria localizada dentro (urbana) ou à margem (periurbana) de uma cidade, ou de uma metrópole, que cresce e cria, transforma e distribui uma diversidade de produtos alimentares e não alimentares, (re) utilizando em grande parte recursos humanos e materiais, produtos e serviços encontrados nessa zona urbana e periurbana, fornecendo recursos humanos e materiais, produtos e serviços, especialmente, para essa zona urbana.<sup>5</sup>

5

No entanto não é esta a perceção dominante em Portugal. De acordo com Delgado (2018) a Agricultura Urbana em Portugal caracteriza-se por:

1) Uma distinção “Portuguesa” entre Agricultura Urbana” e “Agricultura Periurbana”, baseada na localização no perímetro urbano ou no perímetro periurbano, que não coincide com as definições internacionais.

2) Um grande ênfase na compreensão da Agricultura Urbana quase exclusivamente como produção alimentar (hortícolas) orientada para consumo próprio, sem significativa consideração pelas restantes etapas da cadeia alimentar, e.g. processamento, distribuição, etc. Esta compreensão é limitadora à integração da Agricultura Urbana como parte do Sistema Alimentar;

3) Reduzida consideração por outras componentes da Agricultura Urbana, como a criação de animais ou produtos não alimentares. Este entendimento está em desacordo com as definições internacionais e limita os possíveis contributos da Agricultura Urbana para o Sistema Alimentar;

5 NOSSA TRADUÇÃO A PARTIR DA VERSÃO EM INGLÊS.

4) A Agricultura Urbana não é percebida como uma componente do Sistema Alimentar. Esta distinção espacial contraria e dificulta a integração da Agricultura Urbana como parte do Sistema Alimentar cidade-região (Cabannes et all, 2017), mais aberto territorialmente.

Face ao exposto, este artigo assume como corte conceitual a Agricultura Urbana numa perspetiva restrita à produção de alimentos para consumo próprio, não obstante o reconhecimento da autora de que esta leitura constitui uma limitação em relação ao conceito de Agricultura Urbana definido por Mougeot (2000) ou pela RUAF (2006).

A produção de alimentos nas cidades para consumo próprio manifesta-se especialmente em períodos de crise. Na Europa Ocidental emergiu na década de 1920 em resultado da Grande Depressão, na Europa Oriental após a Segunda Guerra Mundial nas décadas de 40 e 50 do século passado. Na Alemanha e no Reino Unido a institucionalização das hortas urbanas remonta igualmente ao início do século XX. O forte movimento de hortas urbanas do norte da Europa deu origem à Federação Internacional “*Coin de Terre et Jardins Familiaux*”<sup>6</sup>, fundada no Luxemburgo em 1926 a qual agrega associações nacionais de vários países, nomeadamente da Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Grã-Bretanha, Luxemburgo, Holanda, Noruega, Suécia e Suíça.

Portugal e outros países do sul da Europa, como a Espanha e a Itália, não fazem parte desta federação. Esta ausência pode explicar parcialmente o atraso na adoção de práticas formais de Agricultura Urbana, não obstante uma prática informal constante nas áreas urbanas e periurbanas. Uma outra possível explicação poderá advir da relativa juventude do processo de urbanização em Portugal - de facto em 1975, 72,3% da População Portuguesa vivia em áreas rurais e 27,7% em áreas urbanas (Teixeira, 1993). Em pouco mais de 40 anos a situação inverteu-se, hoje (2020) 66,3 % da população Portuguesa é urbana (CIA, 2020). Países com urbanizações recentes como Portugal, onde os resquícios de práticas agrícolas em condições sociais de extrema pobreza ainda fazem parte do quadro mental das populações, apresentam resistência em aceitar esta prática em solo urbano. Neste contexto a aceitação desta prática nas

6 VER [HTTP://WWW.JARDINS-FAMILIAUX.ORG/E\\_START.HTML](http://WWW.JARDINS-FAMILIAUX.ORG/E_START.HTML) (ACEDIDO EM JULHO 2020)

idades implica sensibilização, nomeadamente política. Defendemos que a Agricultura Urbana não é um retrocesso societal mas uma prática benéfica para o ambiente e o bem – estar social e económico da população.

## **Análise crítica dos instrumentos de Ordenamento Territorial em Portugal**

De acordo com Mubvami e Mushamba (2006) a definição dos usos da terra no âmbito de uma política de ordenamento territorial não é um evento fortuito. Se a Agricultura Urbana não é considerada durante o processo de elaboração dos instrumentos urbanísticos será muito difícil incluí-la adequadamente na implementação dos planos (Mubvami e Mushamba, 2006).

Em Portugal, os Planos Diretores Municipais (PDMs) são o principal instrumento de gestão urbanística adotada pelos municípios. Os PDMs são compostos por elementos desenhados e elementos escritos que regulam, qualificam e classificam o uso dos solos públicos e privados, de forma vinculativa por um período temporal médio de 10 anos findo o qual o PDM pode ser revisto. O solo correspondente ao perímetro consolidado dos centros urbanos é comumente classificado como urbano i.e., apto para construção, o que acarreta, quase sempre, elevadas expectativas por parte dos proprietários em relação ao valor fundiário da terra. A direção técnica dos PDMs é da responsabilidade de uma equipa de urbanistas, sob tutela de uma estratégia (quase sempre) orientada por decisões políticas.

Para além dos PDMs os municípios possuem outros instrumentos de gestão territorial macro e micro, e.g., os Planos de Urbanização e Planos de Pormenor, os quais permitem um enquadramento mais fino do desenho urbano. No conjunto de planos de gestão intermunicipal existem ainda os Planos de Desenvolvimento Regionais ou, ao nível nacional, o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território – PNPOP, etc.<sup>7</sup>.

7

PARA MAIS INFORMAÇÃO VER O SITIO DA DIREÇÃO GERAL DO TERRITÓRIO [HTTPS://WWW.DGTERRITORIO.PT/](https://www.dgtterritorio.pt/) (ACEDIDO EM JULHO 2020).

Dado o caráter vinculativo e operativo do Plano Diretor Municipal, uma estratégia de desenvolvimento local que considere a criação de espaços produtivos agrícolas deverá contemplar esta classificação de solos no regulamento do seu PDM, seja como um fim em si mesmo ou como uso temporário do solo urbano. Não obstante o referido, a prática de Agricultura Urbana de forma informal será sempre possível, mas a sua manutenção em situação de conflitos é dificultada pela ausência de “enquadramento legal” nas políticas de Ordenamento Territorial e/ou política de solos<sup>8</sup> que legitimem essa ocupação e prática.

## Modelos de acesso à terra para produção – Revisão não exaustiva da literatura

8

Analisada a literatura existente conclui-se que a produção científica respeitante ao tema do acesso à terra em área urbana é limitada. Algumas publicações e.g. *Planning for Urban Agriculture: A Review of Tools and Strategies for Urban Planners* (Quon, 1999) abordam a Agricultura, fundamentalmente rural ou periurbana numa perspetiva de Ordenamento Territorial. O livro *Cities Farming for the Future - Urban Agriculture for Green and Productive Cities* (RUAF, 2006), aporta as várias dimensões da Agricultura Urbana incluindo a dimensão do Ordenamento Territorial. De acordo com Mubvami and Mushamba (2006) os urbanistas têm um papel ativo a desempenhar na integração da Agricultura Urbana no planeamento urbano, especialmente no incentivo ao seu enquadramento nos instrumentos urbanísticos, e na catalisação da mudança de perceção dos decisores e da esfera pública. A mudança leva tempo porque a integração da Agricultura Urbana nos sistemas de utilização do solo urbano é uma tarefa complexa que exige uma abordagem multi-atores (Pothukuchi et Kaufman, 2000, RUAF, 2006, Cohen, 2014). Mais recentemente, Cabannes and Marocchino (2018), no livro *Integrating food into Urban Planning* elaboram sobre a falta de ligação entre a alimentação e o planeamento territorial – sendo o acesso a terra urbana, não só para a produção de alimentos, mas também, das restantes atividades ao cadeia

<sup>8</sup> ENTENDIDA COMO CONJUNTO DE AÇÕES E DE INTERVENÇÕES VOLUNTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MERCADO DOS SOLOS COM A FINALIDADE DE GARANTIR A DISPONIBILIDADE, NO MOMENTO OPORTUNO, DOS SOLOS NECESSÁRIOS PARA OS FINS PRETENDIDOS E POR PREÇOS ADEQUADOS (CORREIA F, 2012, MANUAL DO DIREITO DO URBANISMO. ALMEDINA).



alimentar, um dos maiores desafios atuais.

Na América Latina existem alguns exemplos paradigmáticos de programas de acesso à terra em períodos de crise (FAO, 2012). Por exemplo a cidade de Rosário na Argentina implementou um Programa de Agricultura Urbana (PAU)<sup>9</sup> que contempla um banco de terras com 20 hectares de terra, pública e privada<sup>10</sup>. O programa encontra-se vinculado juridicamente através de três leis, duas delas com implicação direta no acesso à terra. A lei 1.4713/ 89, anterior ao início oficial do Programa, determina que a terra pública e privada pode ser utilizada para a prática de Agricultura Urbana (Cabannes, 2012). Simultaneamente, encoraja os proprietários a permitirem o uso da terra por um período mínimo de 2 anos para fins produtivos em troca de redução de taxas fiscais. A Lei 2561/04 estabelece o PAU como administrador do banco de terras, composto por terras doadas (mínimo 2 anos) através de privados, empresários, instituições, fundações estabelecendo como contrapartida uma redução de impostos. Importa sublinhar a relevância da institucionalização do PAU para a criação do banco de terras e a implementação de incentivos fiscais o que permitiu uma política de Agricultura Urbana em consonância com uma política de Ordenamento Territorial. Igualmente catapultado pela crise económica, a cidade de Detroit, nos Estados Unidos da América, estabeleceu um consórcio onde se inclui a Escola de Direito e Planeamento da Universidade de Wayne e as organizações de agricultores urbanos como a Freedom Freedom e D-Town, juntos conseguiram aprovar em 2013 uma portaria municipal<sup>11</sup> que estabelece as regras de uso para fins produtivos de espaços vazios, subdividindo os espaços em duas tipologias: (1) mais de um hectare; e (2) menos de um hectare. Esta portaria estabelece ainda autorização de venda dos produtos cultivados nos perímetros residenciais, incluindo nas grandes cadeias alimentares.

## Acesso à terra para consumo próprio: as iniciativas da LIPOR (Porto) e do Município de Lisboa

Propomos ilustrar o estado da arte em Portugal através de dois processos dis-

9 [HTTP://WWW.AGRIURBANAROSARIO.COM.AR/ESPACIOS-DE-AGRICULTURA-URBANA.PHP](http://www.agriurbanarosario.com.ar/espacios-de-agricultura-urbana.php), (ACEDIDO EM JULHO 2020)

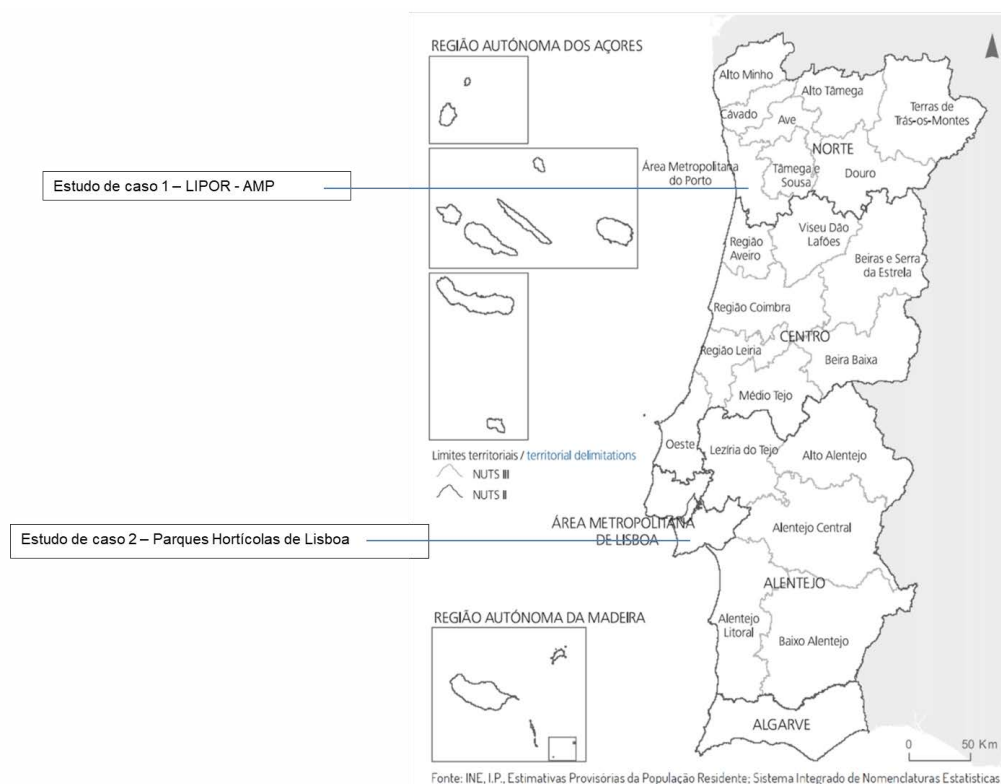
10 PARA MAIOR DETALHE VER LA AGRICULTURA URBANA EN ROSARIO: BALANCE Y PERSPECTIVAS (MAZZUCA, A. ET ALL, 2009).

11 PARA MAIS INFORMAÇÃO SOBRE "DETROIT URBAN AGRICULTURE ORDINANCE" CONSULTAR [HTTPS://DETROITMI.GOV/PORTALS/0/DOCS/CPC/PDF/URBAN%20AG%20ORDINANCE%20ABRIDGED\\_APR2013.PDF?VER=2013-04-19-164058-087](https://detroitmi.gov/portals/0/docs/cpc/pdf/urban%20ag%20ordinance%20abridged_apr2013.pdf?ver=2013-04-19-164058-087) (ACEDIDO EM JULHO 2020).

tintos e paradigmáticos de programas de Agricultura Urbana.

O primeiro ilustra uma iniciativa sediada na Área Metropolitana do Porto, e gerido por uma empresa de resíduos sólidos desde 2003. O programa denominado “Horta à Porta” (Lipor, 2020) expandiu-se fortemente ao longo do tempo, especialmente no final da década de 2010 em resultado da crise económica que o país atravessou. Atualmente (2020) abrange 1795 hortelãos, está implementado em 53 diferentes localizações, num total de mais de 12 hectares (Renovação, 2020). O solo é maioritariamente público, ou institucional. O segundo estudo de caso corresponde à iniciativa da Câmara Municipal de Lisboa (CML, 2020), iniciada em 2011, ou seja no coração da crise económica que assolou o país, e que abrange hoje aproximadamente 800 talhões<sup>12</sup>, implementados em 20 Parques Hortícolas, e mais de 9 hectares de terra pública. Os dois exemplos atestam a pertinência de uma política pública de acesso à terra em tempo de crise. A localização territorial dos dois estudos de caso pode ser observada no mapa 1.

Mapa 1 - Localização dos dois estudos de casos em Portugal



Fonte: Elaboração da Autora (2020)

Descrição: Localização dos dois estudos de caso no mapa do território Português

<sup>12</sup> TALHÃO – CORRESPONDE AO TERRENO CULTIVADO POR UM INDIVÍDUO OU FAMÍLIA, SEPARADO DAS RESTANTES PARCELAS POR UM CAMINHO, OU VEDAÇÃO.

## CASO 1 LIPOR – 12 hectares de solo urbano cultivado em 8 municípios do grande Porto

A Lipor<sup>13</sup> é uma empresa de estatuto municipal que associa 8 municípios da Área Metropolitana do Porto<sup>14</sup> e que tem como missão o tratamento dos resíduos desses municípios. Em 2003, após um projeto embrião de incentivo à compostagem caseira, foram criadas hortas nas instalações da empresa para os colaboradores. O sucesso deste projeto desencadeou um programa no domínio da compostagem caseira, criação de hortas e promoção da agricultura biológica. Atualmente, o projeto “Horta à Porta”, envolve dezenas de parceiros diferentes, nomeadamente: empresas privadas; associações locais religiosas e de beneficência; cooperativas habitacionais; juntas de freguesia e autarquias e ainda escolas. Grande parte dos terrenos cultivados são públicos ou institucionais. Quando o terreno é propriedade particular é feito um contrato de comodato<sup>15</sup> com o proprietário. Ao ceder o terreno o proprietário fica desobrigado da sua limpeza obrigatória e custos inerentes. O mapa 2 apresenta os municípios aderentes ao projeto “Horta à Porta” dinamizado pela LIPOR. Como parte da dinamização do projeto uma equipa dedicada da Lipor ministra uma formação inicial em agricultura biológica e compostagem a todos os hortelãos, faz a gestão da base de dados, divulgação, inscrições, monitorização mensal dos talhões, etc..

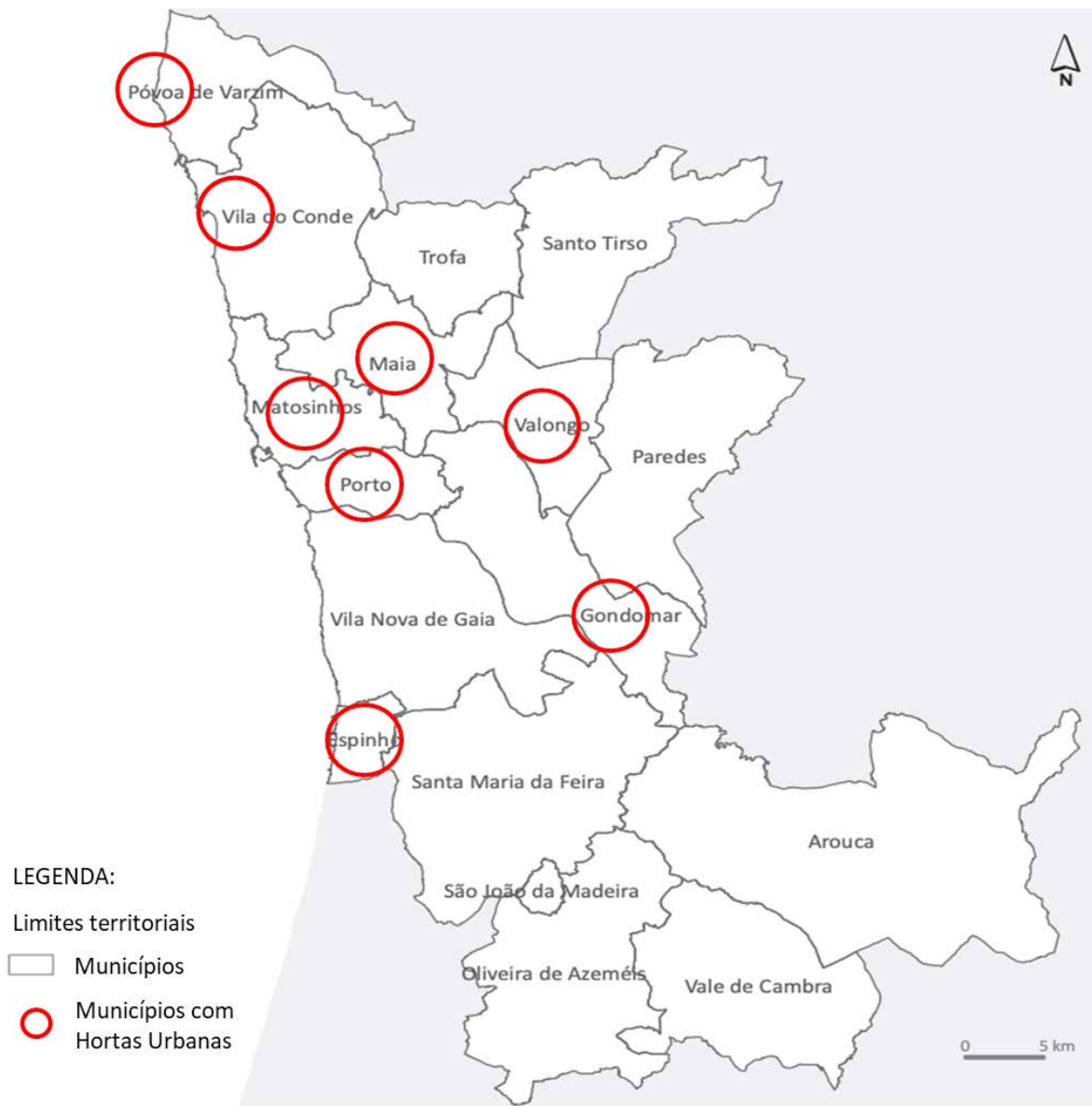
As hortas (aproximadamente 25 m<sup>2</sup>) subdividem-se em quatro tipologias: sociais; subsistência; empresariais; institucionais. Os critérios de seleção dos hortelãos são a proximidade entre a residência e local da horta e as carências económicas. A primeira horta de subsistência foi criada em 2009 com 41 talhões, de 100 m<sup>2</sup>. Nesta tipologia é permitida a comercialização (no mercado local), dos produtos frescos, funcionando como um meio de subsistência complementar para o agregado familiar. Nas hortas de responsabilidade social trabalham grupos desfavorecidos da sociedade ou instituições de intervenção social, os produtos são usados para consumo próprio das famílias e instituições. Neste grupo incluem-se várias hortas associadas a Bairros de Habitação Social, uma respeitante a uma Comunidades terapêutica, outra cultivada por sem-abrigos dos Albergues Noturnos do Porto e uma Associação Católica feminina, onde o terreno é cultivado por utentes e funcionários.

13 VER - [HTTP://WWW.LIPOR.PT/EN/ENVIRONMENTAL-AWARENESS/HORTA-DA-FORMIGA-HOME-COMPOSTING-CENTRE/HORTA-A-PORTA-PROJECT/](http://WWW.LIPOR.PT/EN/ENVIRONMENTAL-AWARENESS/HORTA-DA-FORMIGA-HOME-COMPOSTING-CENTRE/HORTA-A-PORTA-PROJECT/)

14 A ÁREA METROPOLITANA DO PORTO TEM UMA ÁREA DE 21 278 KM<sup>2</sup> (24% DO CONTINENTE PORTUGUÊS) E UMA POPULAÇÃO DE 3, 689 MILHÕES DE HABITANTES (INE 2011).

15 O CONTRATO DE COMODATO CORRESPONDE A UMA FORMA ESPECÍFICA DE ALUGUER PRATICADA EM TERRENO AGRÍCOLA.

Mapa 2 - Município da Área Metropolitana do Porto com Hortas Urbanas geridas pela LIPOR.



Fonte : Elaboração da Autora (2020)

Descrição: Mapa da Área Metropolitana do Porto com localização dos Municípios aderentes ao programa da Lipor - Horta à Porta.

As hortas de tipologia empresarial permitem que as empresas ou instituições reestruturarem espaços verdes, tornando-os produtivos, resultando ainda na redução dos custos de manutenção desses espaços pelas entidades proprietárias.

Figura 1 - Imagem de uma das Hortas Urbanas gerida pela Lipor na cidade do Porto – Horta do Hospital Conde Ferreira



Créditos da foto: Autor, 2017

Descrição: Imagem das Hortas Urbanas do Hospital Conde Ferreira – Porto, Portugal

Embora exista um regulamento geral cada horta pode definir regras próprias. É no entanto obrigatório (Artigo 7) que os hortelãos: frequentem formação em agricultura biológica com um mínimo de 12 horas e uma reciclagem anual de conhecimentos correspondente ao mínimo de 1,5 horas; utilizem e zelem o compostor individual ou coletivo (depende da horta); utilizem apenas meios de cultivo biológico; promovam a diversidade de cultivos; assegurem que os produtos cultivados sejam apenas para consumo próprio, com exceção da horta de subsistência onde a comercialização no mercado local é admitida.

O uso dos talhões é permitido por períodos de um ano renováveis. Não é per-

mitida a plantação de árvores de fruto. O respeito pelas regras de utilização é controlado pelo gestor da horta. Em 2017 foi criada em parceria com Hospital Conde Ferreira uma horta social que agrega aproximadamente 300 lotes, um pomar e um berçário de plantas (figura 1).

Em Novembro de 2014 a lista de famílias em espera totalizava 3000 famílias, não obstante o aumento do número de hortas urbanas nos últimos anos, ainda existem hoje (2020) 2500 famílias em lista de espera, um número que é consistente ao longo do tempo <sup>16</sup>, embora tenha havido um aumento não estatisticamente significativo no início da pandemia Covid – 19 (Renovação, 2020).

## **CASO 2 - Parques Hortícolas de Lisboa – 9 hectares de solo urbano cultivados na cidade de Lisboa**

Em 2011, a Câmara Municipal de Lisboa iniciou a implementação do Plano Verde, concebido em 1994 pelo arquiteto paisagista português Gonçalo Robeiro Teles (Ramos, 2011). De acordo com a revisão do Plano Diretor da Cidade (CML, 2012), as zonas verdes passaram a incorporar a possibilidade de uso produtivo, abrindo espaço para um programa ambicioso os “Parques Hortícolas Municipais”, que participam na política ambiental de mitigação e adaptação às alterações climáticas da cidade de Lisboa. Diferente do posicionamento da LIPOR (caso 1) esta iniciativa caracteriza-se pela inclusão dos talhões agrícolas em espaço que agregam outras atividades de lazer, como relvados, parque infantis, quiosques, equipamentos de manutenção e pistas clicáveis, etc.. Cabe ao município fornecer as vedações dos talhões, os abrigos para armazenamento das alfaias, água para rega, formação e acompanhamento técnico dos hortelãos.

A Câmara Municipal de Lisboa tem, atualmente, 800 talhões de hortas urbanas, subdivididos em 20 Parques Hortícolas de gestão municipal, o que totaliza 9,1 hectares destinados à produção agrícola urbana, e planeia abrir pelo menos mais um

<sup>16</sup> [HTTP://JORNAL-RENOVACAO.PT/2020/06/PROJETO-HORTA-PORTA-DA-LIPOR-LISTA-ESPERA-2-500-PESSOAS-CULTIVAR/](http://jornal-renovacao.pt/2020/06/projeto-horta-porta-da-lipor-lista-espera-2-500- pessoas-cultivar/) (ACEDIDO EM AGOSTO 2020).

hectare de área agrícola até 2021 (CML, 2020).

O programa de Agricultura Urbana de Lisboa comporta duas tipologias de hortas: as hortas recreativas ( $\pm 30$  m<sup>2</sup>) e as hortas sociais ( $\pm 100$  m<sup>2</sup>) que se diferenciam pela dimensão dos talhões bem como o tipo de utilizadores e condições de uso. Pode candidatar-se a um talhão qualquer pessoa individual residente em Lisboa, que não seja titular de outro talhão na área territorial do município de Lisboa (seja em terreno de natureza municipal ou privada). Não se podem candidatar pessoas do mesmo agregado familiar. O critério da menor distância entre o local de residência e o local da horta é o mais valorizado. Faz parte da estratégia do município alocar hortas de subsistência ( $\pm 100$  m<sup>2</sup>) aos bairros de Habitação Social de baixa renda, como o representado na Figura 2, e as hortas recreativas ( $\pm 30$  m<sup>2</sup>) nos bairros de classe média (Figura 3).

Figura 2 - Hortas Urbanas de caracter social em Lisboa – Parque Hortícola de Chelas.



Créditos da Foto: Autora, 2017

Descrição: Parque Hortícola de Chelas, Lisboa, Portugal.

Figura 3 - Hortas Urbanas de caracter social em Lisboa – Parque Hortícola de Chelas.



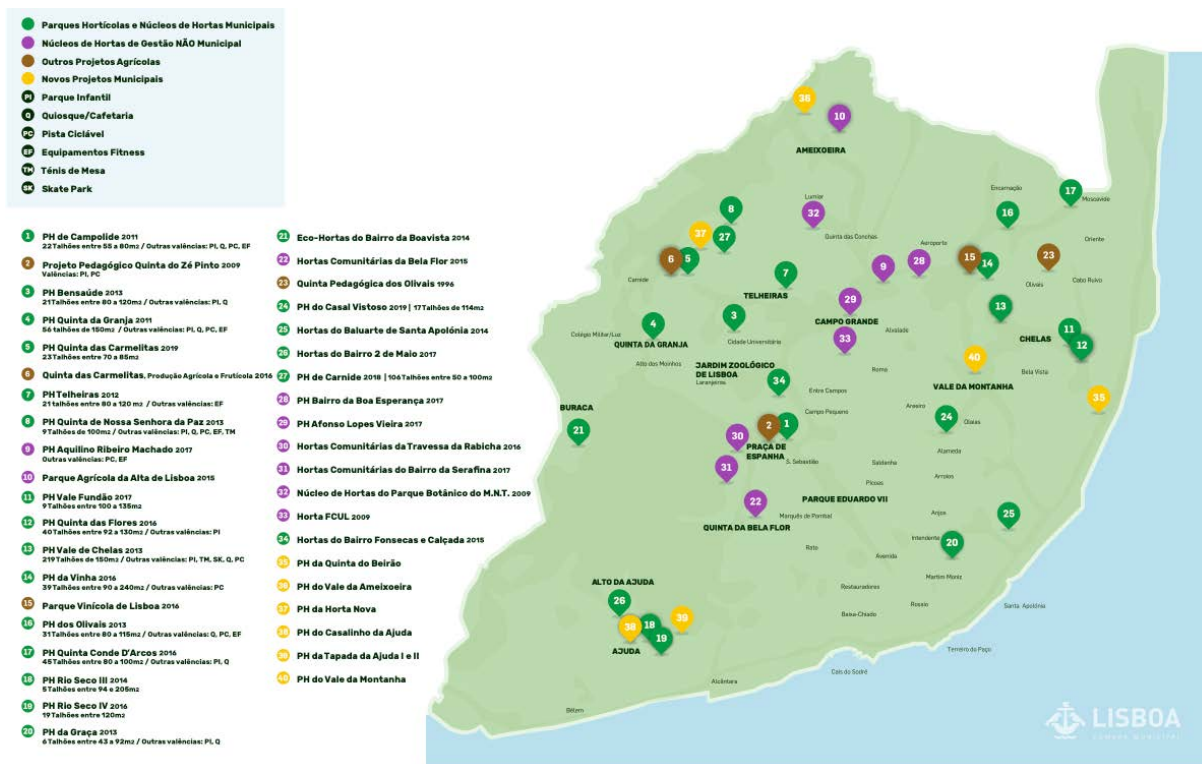
Créditos da Foto: Autora, 2018.

Descrição: Parque Hortícola de Telheiras, Lisboa, Portugal

O mapa 3 apresenta a localização dos Parques Hortícolas em Lisboa: a azul destacam-se os Parques Hortícolas de gestão municipal num total de 20; a verde os Núcleos de hortas de gestão municipal - estes últimos não incluem espaços recreativos; a cor grená os Núcleos de hortas de gestão não municipal – onde se incluem as hortas geridas pelas Juntas de Freguesia – uma unidade administrativa abaixo da cidade, ou geridos por organizações não governamentais; por fim, a amarelo – outros projetos agrícolas – onde se incluem, por exemplo, duas quintas pedagógicas e o parque vinícola situado na proximidade do aeroporto de Lisboa.



Mapa 3 - Localização dos Parques Hortícolas em Lisboa



17

Fonte do Mapa: [https://www.lisboa.pt/fileadmin/cidade\\_temas/ambiente/estrutura\\_ecologica/documentos/mapa\\_parques\\_hortícolas.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/cidade_temas/ambiente/estrutura_ecologica/documentos/mapa_parques_hortícolas.pdf) (Acedido em Setembro 2020)

Descrição: Mapa de Localização dos Parques Hortícolas e outros projetos Agrícolas no Município de Lisboa, diferenciando a gestão municipal da de outras entidades.

De acordo com o inquérito aplicado em 2018, pela autora, aos hortelãos do Parque Hortícola Aquilino Ribeiro Machado (n.º 9 no mapa 3), as razões apontadas pelos hortelãos para a prática de agricultura urbana são fundamentalmente: ter alimentos para consumo mais saborosos (21/21); estar ao ar livre (21/21); relaxar (19/21) e; aprender algo (19/21). Em oposição, a razão que menos é referenciada como justificação para a prática é a possibilidade de venda dos produtos cultivados (20/21), embora haja um manifesto interesse na doação dos excedentes a instituições de solidariedade social.

Todos os inquiridos consideram importante aumentar o número de hortas em Lisboa, justificando a sua resposta na existência de procura deste tipo de espaços (5/20) e a existência de terrenos livres com potencial para a prática (4/20). Inquiridos sobre as tipologias de espaços que devem ser utilizadas para a produção hortícola

em contexto urbano os mesmos hortelãos referem os: espaços devolutos públicos (20/21); espaços vazios nos bairros habitacionais sociais (20/21); equipamentos públicos com espaços verde vazios (e.g. bibliotecas, hospitais e universidades) (18/21); parques públicos (17/21); interior de logradouros privados (17/21); edifícios públicos abandonados (16/21) e; espaços devolutos privados (15/21).

As duas iniciativas descritas demonstram o potencial e procura de espaços para a prática de Agricultura Urbana na vertente produtiva em espaços urbanos. Cada iniciativa parte de diferentes lógicas, a primeira da vontade de melhorar o acesso a alimentos nutritivos por parte da população carenciada em simultâneo com uma iniciativa de cariz ambiental (compostagem) no âmbito de uma estratégia empresarial (LI-POR). O segundo, ao que corresponde os Parques Hortícolas de Lisboa, na vontade política de legalizar as práticas informais em espaços públicos e privados resultantes não só, mas também, da crise económica, numa ótica ambiental, i.e. de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

18

Independentemente da diversidade de razões que desencadearam estas duas iniciativas, a Agricultura Urbana conquistou espaço na agenda política e nos círculos académicos e impôs a urgência de que os espaços produtivos sejam pensados como parte dos instrumentos urbanísticos em vigor, nomeadamente dos Planos Diretores Municipais.

## **Discussão - como legitimar o acesso à terra?**

A dimensão territorial, longevidade no tempo das iniciativas descritas, e número de pessoas envolvidas nas duas iniciativas demonstram uma mudança de escala da Agricultura Urbana no contexto Português. Estas experiências tem vindo a ser apoiadas pelo poder institucional numa perspetiva da inclusão social, evidenciada pelo paradigma de consumo próprio para famílias carenciadas e da ausência de custos associados ao uso da terra pública. As zonas agrícolas ocupadas são de perfil urbano e periurbano, o que pode ser explicado pela dimensão das áreas necessárias para cul-

tivo agrícola, mas também pela ausência de uma política de Ordenamento Territorial facilitadora da Agricultura Urbana em território de carácter claramente urbano. Neste sentido Lisboa foi pioneira, o Plano Diretor Municipal, revisto em 2011, previu a possibilidade de funções produtivos nas zonas verdes, abrindo caminho para a legitimação das hortas urbanas nos Parques Hortícolas Municipais.

Embora estas duas experiencias sejam exemplares e significativas das práticas de Agricultura Urbana em Portugal, pela área ocupada e número de hortelãos, não representam a totalidade das práticas existentes (Delgado, 2017). Não obstante as duas iniciativas permitem observar que:

(1) Existe procura de terra para produção agrícola em áreas urbanas e periurbanas, cuja dimensão territorial e social é relevante;

(2) A procura de terra exponenciou-se nos últimos anos;

(3) Os alimentos produzidos são um recurso para colmatar as necessidades da dieta familiar mas também de novos estilos de vida em linha com a procura de produtos mais saborosos e nutritivos;

(4) O acesso à terra é dificultado pela ausência de uma política de Ordenamento Territorial que viabilize o reconhecimento da produção agrícola como um uso oficial da terra urbana;

(5) Existe a consciência institucional da relevância da Agricultura Urbana, patente no apoio permanente no terreno dos técnicos, malogradas as dificuldades que possam advir da ausência de políticas consistentes de acesso à terra.

## **A Constituição da República legitima a atuação do Estado em situação de emergência**

De acordo com a Constituição da República Portuguesa cabe ao Estado no âmbito das suas incumbências económicas e sociais (Artigo 81, alínea a) “Promover o

aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, em especial das mais desfavorecidas, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável”; Por outro lado cabe ao Estado zelar pelos meios de produção em abandono (Artigo 88.º, n.º 2) que poderão ser objeto de arrendamento ou de concessão de exploração compulsivos, em condições a fixar por lei.

O Artigo 93.º que define os objetivos da política agrícola sustenta: (alínea b) a necessidade de promover a melhoria da situação económica, social e cultural dos trabalhadores rurais e dos agricultores (...) o acesso à propriedade ou à posse da terra e demais meios de produção diretamente utilizados na sua exploração por parte daqueles que a trabalham; (alínea d) que deve ser assegurado o uso e a gestão racionais dos solos e dos restantes recursos naturais, bem como a manutenção da sua capacidade de regeneração; por fim (artigo 92, ponto 2) o Estado deve promover uma política de ordenamento e reconversão agrária e de desenvolvimento florestal, de acordo com os condicionalismos ecológicos e sociais do país.

20

Em síntese, a Constituição da República Portuguesa estabelece o quadro legal que permite, face a cenários de crise, avançar com uma política de ordenamento, agrícola e de inclusão social através do: uso da terra pública e requisição da terra privada para fins de emergência alimentar (ZAAE); apoio ao rendimento (ZAAR); e considerada a terra como um meio de produção em abandono, fixar termos de arrendamento ou concessão de exploração compulsiva de modo a permitir a criação de emprego (ZACE). Cada uma destas possibilidades será discutida e descrita na sessão um *zonamento* adaptado ao contexto Português.

## ***Inputs a partir da perspetiva rural***

**Bolsa de terras para prédios rústicos** - Em 2012 o estado Português criou através da Lei nº 62/2012 um Banco de Terras. Trata-se de um exemplo de uma estratégia governamental cujos princípios são louváveis. Ao apenas considerar os terrenos classificados como prédios rústicos (rural) não inclui a possibilidade de transformação

(temporária) do solo urbano em espaço produtivo. Embora a Bolsa de Terras só inclua terrenos rústicos a procura excede em muito a oferta. Uma oportunidade para alargar a atuação desta bolsa, disponibilizando terra urbana para a produção agrícola.

**Tratamento fiscal favorável à utilização produtiva para prédios rústicos** – A Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2012 estabelece as Linhas Orientadoras e Estratégicas para o Cadastro e a Gestão Territorial e pode, no nosso entender, ser adaptável à terra urbana. Pretende-se promover a identificação georreferenciada dos terrenos e assegurar que a bolsa de terras promova a mobilização e gestão das terras. Quer-se também criar mecanismos que promovam a gestão das terras abandonadas i.e., vazias e expectantes<sup>17</sup> e criar um tratamento fiscal favorável à utilização produtiva do território, alterando o Código do Imposto Municipal sobre os imóveis, de modo a favorecer quem gere a terra ou a disponibiliza e a responsabilizar quem a abandona, revogando as isenções fiscais, técnicas ou genéricas, não associadas a essa gestão.

A legislação existente no que respeita à criação do Banco de Terras e tratamento fiscal para áreas rurais e o PDM de Lisboa, ao considerar a possibilidade dos espaços verdes públicos terem funções produtivas, comprova que o uso da terra vazia para fins produtivos agrícolas e florestais, está na agenda política. Existem mecanismos para legitimar estes procedimentos no território rural. Propõe-se a sua transferência, com as devidas adaptações para as áreas urbanas.

## Uma primeira etapa - mapear a terra disponível

Defende-se que uma política de acesso à terra com caráter de permanência ou temporário deve considerar um processo de diagnóstico e mapeamento do território com potencial para a prática agrícola através de metodologias participativas e a sua inclusão numa estratégia de Ordenamento Territorial que legitime políticas formais de acesso à terra.

Segundo Cabannes (2003) o processo deve considerar as seguintes etapas:

<sup>17</sup> ENTENDE-SE POR TERRENO EXPECTANTE O QUE TENDO CAPACIDADE EDIFICATIVA, DE ACORDO COM OS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS EM VIGOR, NÃO TEM A MÉDIO-LONGO PRAZO EXPECTATIVA DE VIR A SER EDIFICADO.

(1) examinar a situação existente, o que deve ser feito através da criação de um comitê local de acompanhamento; (2) construção de um diagnóstico através da realização de um processo consulta pública; por fim, (3) a construção de um quadro regulador que introduza a Agricultura Urbana nos planos urbanísticos e a regulação do seu uso (regulamentos e normas).

Relativamente à disponibilidade de terra agrícola o processo de inventariação de terrenos (públicos e privados) é primordial, e deve abranger os terrenos urbanizáveis expectantes<sup>18</sup> com potencial para ocupação temporária. Devem também ser elencados os espaços institucionais tais como escolas, hospitais, laterais de autoestradas, zonas de proteção a vias férreas, zonas de proteção à rede de alta tensão. Este conjunto de espaços com potencial de produção agrícola raramente são rentabilizados cabendo ao ordenamento territorial definir esta ocupação. O mapeamento deverá diferenciar os solos não aptos para a prática agrícola por questões topográficas, pela própria qualidade do solo ou da falta de acesso à água. Em alguns desses terrenos estratégias diferenciadas podem vir a possibilitar o seu uso para fins agrícolas.

A definição clara dos objetivos do mapeamento deverá ponderar o que o município pretende como estratégia de desenvolvimento local incluindo, níveis de auto-suficiência alimentar, número de postos de criação de emprego, perfil de inclusão social pretendido, etc., o que irá permitir elaborar mapas de zonamento que distribuam e definam o potencial dos solos em concordância com uma Estratégia de Desenvolvimento Local.

## Um *zonamento* adaptado ao contexto Português

A proposta de zonamento que propomos considera o acesso à terra pública e privada numa perspetiva de inclusão social num cenário decorrente da crise. Trata-se de uma proposta aberta à discussão e que pressupõe adaptações à realidade local, nomeadamente considerando a Estratégia de Desenvolvimento Local de cada Município.

<sup>18</sup> IDEM.

Os zonamentos propostos no quadro 1 respondem a diferentes perfis de utilizadores e objetivos diferenciados. Defende-se que, apenas em caso de emergência alimentar, o Estado possa recorrer à constituição da República Portuguesa para legitimar o uso de terra privada por famílias com fortes carências económicas garantindo o uso da terra apenas para produção de alimentos para consumo próprio.

Assim, o recurso ao arrendamento ou concessão compulsiva da terra privada só poderá ser legitimado pelo Artigo 88, nº 2 da Constituição da República Portuguesa nos casos de utilizadores com perfil de fortes carências económicas para consumo próprio emergencial, não sendo portanto permitida a comercialização - ver ZAEA, proposta no quadro 1. Admite-se que seja possível recorrer ao mesmo quadro legal no caso das ZACE que consubstanciem a criação de emprego por instituições sem fins lucrativos, conforme proposto no quadro 1. Por fim, defende-se que a terra pública pode ser utilizada para apoio ao rendimento das famílias possibilitando a venda dos produtos cultivados, o que pode ser legitimado através do Artigo 93 da CRP – ver ZAAR, no quadro 1.

23

Quadro 1 - Localização dos Parques Hortícolas em Lisboa

Denominação	ZAEA	ZAAR	ZACE
Utilizadores /perfil	Fortes carências económicas	Fortes carências económicas	Instituições sociais sem fins lucrativos
Finalidade produtiva	Consumo próprio	Venda	Venda
Comercialização	Interdita	Permitida	Permitida
Terra	Pública e Privada	Pública	Privada
Objetivo	Emergência alimentar	Apoio ao rendimento	Criação de emprego

Fonte: Adaptado a partir de Delgado (2015)

Descrição: Tipologia e caracterização dos Zonamentos Agrícolas Propostos

## Constrangimentos e oportunidades para uma política de Ordenamento que valorize os vazios urbanos

Existirem fortes constrangimentos à operacionalização da Agricultura Urbana como ferramenta e Ordenamento Territorial. Em primeiro lugar a falta de reconheci-

mento desta atividade como uma função legítima dentro do perímetro urbano (Wooten and Ackerman, 2012). Em segundo lugar, a necessidade de contrariar ideias pré-concebidas, a Agricultura Urbana não é um retrocesso societal, mas a reivindicação do direito à soberania alimentar e ao uso dos espaços vazios nas cidades para fins produtivos. O processo de sensibilização é demorado e implica a capacitação de todas as partes envolvidas, designadamente através da análise estatística dos impactos positivos da Agricultura Urbana em termos ambientais, económicos e sociais, avaliação que raramente é produzida e menos ainda considerada.

Do ponto de vista técnico os obstáculos passam pela inexistência de uma base cartográfica e cadastral atualizada que facilite a tomada de decisão. O processo é moroso, envolve concertação e acesso a bases cartográficas que nem sempre existem ou que podem estar desatualizadas. Outros constrangimentos práticos podem emergir, incluindo o desconhecimento do proprietário da terra, custos de arrendamento demasiado elevados, ou dificuldades logísticas no contacto entre potenciais utilizadores e proprietários da terra.

Como potencialidades defendemos que o aumento da procura de terrenos para a produção agrícola deve ser considerado como catalisador de uma nova política de gestão territorial que reduza a fragmentação territorial geradora de descontinuidades infraestruturais, viabilizando socialmente e economicamente os vazios urbanos. Um processo de planeamento que deverá ser suportado em diagnósticos locais e participativos pode funcionar como um instrumento privilegiado de coesão social, visando o fortalecimento da economia local através da produção agrícola.

## **Uma política de ordenamento e acesso à terra para fins produtivos**

A crises são oportunidades para repensar as políticas de Ordenamento Territorial. Neste sentido o papel dos urbanistas é crucial cabendo a estes alimentar o debate no enquadramento institucional, e introduzir novos conceitos de zonamento no âmbito



do desenvolvimento dos instrumentos de Ordenamento Territorial.

Como operacionalizar uma política de acesso à terra em resposta à crise? Em primeiro lugar, o ordenamento territorial, nomeadamente, através da revisão dos Planos de Ordenamento Territorial, deve prever a ocupação temporária dos vazios urbanos definindo nesse espaços Zonas Agrícolas Produtivas. Em segundo lugar, os municípios devem regular, ordenar e definir incentivos fiscais, sociais, institucionais e legais para que as Zonas Produtivas Agrícolas sejam incorporadas nos planos de desenvolvimento local. Em terceiro lugar, numa perspetiva de resposta às crises as Zonas Produtivas Agrícolas devem incluir as vertentes da emergência alimentar – ZAEA, do apoio ao rendimento – ZAAR, e da criação de emprego – ZACE (ver quadro 1); Em quarto lugar, devem ser considerados os múltiplos aspetos associadas à Agricultura Urbana, tais como a vertente da inclusão social, pedagógica, lazer, terapêutica, entre outras.

Em conclusão, defendemos que a institucionalização de Zonas Produtivas Agrícolas de Inclusão Social deve ser ponderada numa perspetiva de convergência que abranja as políticas públicas Agrícolas e de Ordenamento Territorial. Estamos perante uma oportunidade impar para repensar o futuro do Ordenamento Territorial nos países que queiram aceitar este desafio.

Permanecem algumas questões em aberto: A quem cabe avançar com estratégias de acesso à terra urbana para cultivo agrícola? À sociedade civil organizada, numa linha bottom – up?; Aos Municípios ou o Estado numa linha top – down? Enfim é necessário um processo de discussão amplo para repensar o Ordenamento Territorial numa perspetiva de inclusão da Agricultura Urbana como ocupação temporária ou permanente da terra urbana e periurbana para fins produtivos. Estas e outras questões são um desafio que poderá alimentar futuras investigações.

## REFERÊNCIAS

CABANNES, Y. **Pro-poor legal and institutional frameworks for urban and peri-urban agriculture**, FAO - Food and Agriculture Organization of the United Nations, 2012.

CABANNES, Y., MAROCCHINO, C. **Integrating Food into Urban Planning**. London: University College London-UCL Press, 2018.

CABANNES, Y., MAROCCHINO, C., FONSECA, J. **City Region Food Systems as Human-Centered Planning**. *Smart Communities, Review*, 13: 74-83, 2017.

CABRAL, M. I. **Urban gardening in Leipzig and Lisbon Scientific Report COST ACTION TU1201**, 2014.

CIA - **Central Intelligence Agency**, 2020. Disponível em: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/fields/349.html>. Acesso em: Julho 2020.

CML - **Plano Director Municipal de Lisboa**, 2012. Disponível em: <https://www.lisboa.pt/cidade/urbanismo/planeamento-urbano/plano-diretor-municipal>. Acesso em: Julho 2020.

CML- **Parques Hortícolas de Lisboa**, 2020. Disponível em: <https://www.lisboa.pt/cidade/ambiente/estrutura-ecologica/parques-hortcolas>. Acesso em: Julho 2020.

COHEN, N. Policies to support Urban Agriculture: Lessons from New York and Detroit. In: A. Viljoen, K. Bohn (eds.), *Second Nature Urban Agriculture. Designing Productive Cities: Ten Years on from the Continuous Productive Urban Landscape (CPUL City) Concept*, Routledge, London, 2014, pp. 138–145.

DELGADO, C. **Answer to the Portuguese crisis: Turning vacant land into urban agriculture**. *Cities and the environment (CATE)*, 2015, 8(2): 5.

DELGADO, C. **Mapping urban agriculture in Portugal: Lessons from practice and their relevance for European post-crisis contexts**. *Moravian Geographical Reports*, 2017, 3(25): 139–153.

DELGADO, C. Contrasting practices and perceptions of urban agriculture in Portugal. **International Journal of Urban Sustainable Development**, 2018, 10(2): 170–185.

DUBBELING, ZEEUW, H. D. & VEENHUIZEN, R. V. **Cities, Poverty and Food, Multi-Stakeholder Policy and Planning in Urban Agriculture**, Ruaf Foundation.2010

FAO 2012. **Directrices voluntarias sobre la gobernanza responsable de la tenencia de la tierra, la pesca y los bosques en el contexto de la seguridad alimentaria nacional**. FAO - Food and Agriculture Organization of the United Nations, 2012.

FERREIRA, A. **Falta terra para cultivar, diz o presidente da CAP**. Expresso, 21/04/2015. 2015.

LIPOR. **O Projeto de Hortas Urbanas**. 2020. Disponível em: <https://www.lipor.pt/pt/sensibilizar/hortas-urbanas/o-projeto-de-hortas-urbanas/>. Acesso em: em Julho 2020.

MARTINS, D. **Urban and Peri-Urban Agriculture: Practices in Lisbon Metropolitan Area, contributions to food sovereignty**. Master, University College London. 2012.

MOUGEOT, L. **Urban agriculture: Definition, presence, potential and risks**. International Development Report. Cities Feeding People Series. N. 31. 2000. Disponível em: <https://idl-bnc-idrc.dspacedirect.org/bitstream/handle/10625/26429/117785.pdf?sequence=12>. Acesso em: Setembro 2020.

MUBVAMI, T. & MUSHAMBA, S. Integration of Agriculture in Urban Land Planning In: RUAF FOUNDATION (ed.) **Cities Farming for the Future - Urban Agriculture for Green and Productive Cities** RUAF Foundation, the Netherlands, IDRC, Canada and IIRR publishers, the Philippines. 2006.

POTHUKUCHI, K., KAUFMAN, J. “**The food system: A stranger to the planning field**,” Journal of the American Planning Association, 66(2), 2000. pp. 113–124.

RAMOS, A. **A integração de espaços de cultivo agrícola em contextos urbanos, Vale de Chelas**, Dissertação para a obtenção do grau em mestre em arquitectura, IST, Lisboa. 2011.

QUON, S. Planning for Urban Agriculture: A review of Tools and Strategies for Urban Planners. **International Development Research Centre**. 1999.

RENOVAÇÃO. **Projeto “Horta-à-Porta” da Lipor com lista de espera de mais de 2.500 pessoas para cultivo**. 2020. Disponível em: <http://jornal-renovacao.pt/2020/06/projeto-horta-porta-da-lipor-lista-espera-2-500-pessoas-cultivar/>. Acesso em: Julho 2020.

RUAF. **Urban agriculture: What and why?** [online]. [cit. 10.04.2020]. 2006. Disponível em: <https://ruaf.org/urban-agriculture-and-city-region-food-systems/>.

RUAF. **Cities Farming for the Future** - Urban Agriculture for Green and Productive Cities RUAF Foundation, the Netherlands, IDRC, Canada and IIRR Philippines. 2006.

TEIXEIRA, M. **A história urbana em Portugal**. Desenvolvimentos Recentes – Análise Social XXVIII: 371.390. 1993.

28

**Financiamento:**

*Este trabalho é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito da celebração do contrato-programa previsto nos números 4, 5 e 6 do art.º 23.º do D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.” - [FCSH001730].*

**Observação:**

*Este trabalho é apresentado em português de Portugal.*

RECEBIDO EM: 30/07/2020

APROVADO EM: 04/09/2020

PUBLICADO EM: 28/09/2020